

João Pessoa, 13 de maio de 2014

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Auto Esporte Clube, protocolizado nesta Corte sob o número 000-013131/2014, onde postula solução conciliada de todos os litígios em tramitação nesta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

**CONSIDERANDO** a regra disposta no § 1º do art. 764 da CLT, que estabelece que "os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito";

**CONSIDERANDO**, por fim, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse.

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Determinar a concentração, no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUCON, de todas as reclamações trabalhistas que tramitam contra o Auto Esporte Clube, neste Regional, excluídas aquelas que se encontram aguardando cumprimento de acordo homologado, visando a celebração de acordo para quitação dos respectivos débitos.

Art. 2º - Determinar que as Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência procedam à remessa destes ao NUCON, para os fins mencionados no artigo 1º.

Art. 3º - Determinar a conseqüente suspensão provisória dos feitos que forem remetidos ao NUCON em razão deste Ato, enquanto perdurarem as tentativas conciliatórias.

Art. 4º - O Juiz do Trabalho condutor das conciliações atente para o fato de manter as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.  
Publique-se no DEJT.

(datado e assinado eletronicamente)  
**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
Desembargador Presidente e Corregedor